

CONTRATO DE AUTONOMIA

A Escola está inserida num meio rural, localizada no extremo oeste da cidade de Vila Nova de Famalicão, tendo registado nos últimos anos um aumento da densidade populacional.

Durante 10 anos funcionou em instalações provisórias e muito precárias. Possui, desde há 6 anos, instalações modelares.

Este Agrupamento é constituído por 719 alunos, 68 docentes e 44 não docentes.

Resultados dos Exames – 9º ano – médias dos dois últimos anos (sucesso):

<u>Res. Internos</u>	<u>Res. Nacionais</u>
Matemática: 31%	31,75%
Língua Portuguesa: 58.70%	70,45%

Resultados das Provas de Aferição – 6º ano, ano lectivo 2006/2007 (sucesso):

<u>Res. Internos</u>	<u>Res. Nacionais</u>
Matemática: 61%	59,4%
Português: 87%	85,4%

Resultados das Provas de Aferição – 4º ano, ano lectivo 2006/2007 (sucesso):

<u>Res. Internos</u>	<u>Res. Nacionais</u>
Matemática: 85%	80,3%
Português: 98%	89,1%

Nota: os valores apresentados nos resultados das provas de aferição dos 4º e 6º anos, referem-se ao último ano lectivo, uma vez que a análise dos resultados anteriores foram apresentados de forma diversa e dificilmente comparável com a análise deste último ano.

Os valores apresentados anteriormente referem-se apenas a alguns indicadores para aferir a concretização das metas assumidas. No primeiro ano de vigência do contrato, a Escola desenvolverá um processo de auto-avaliação, no sentido de identificar os valores de partida noutros indicadores:

- A taxa de satisfação dos elementos da comunidade educativa;
- O grau de envolvimento da comunidade na vida da Escola.

Resultados da Avaliação Externa

Aferição da Auto-Avaliação nas escolas, promovida pela Inspeção-geral da Educação no ano lectivo 2004/2005

Visão e estratégia da Auto-avaliação

1.1 Objectivos e Valores – 2

1.2 Estratégia para a Auto-avaliação e melhoria – 3

Auto-avaliação e valorização dos recursos

2.1 Recursos Humanos – 3

2.2 Recursos Financeiros e físicos – 3

Auto-avaliação e melhoria dos processos estratégicos

3.1 Linhas orientadoras e padrões de qualidade – 3

3.2 Planeamento e implementação de acções de melhoria – 3

Auto-avaliação e efeitos nos resultados educativos

4.1 Auto-avaliação dos resultados educativos – 3

4.2 Efectividade da Auto-avaliação na melhoria do desempenho global – 3

Nota:

Nível 3 – Bom

Nível 2 – Satisfaz

Este documento propunha fomentar a melhoria nas cinco vertentes que se seguem:

1. Rever regularmente as linhas orientadoras e padrões de qualidade, relativamente às quatro áreas chave (resultados, processo ensino-aprendizagem, gestão e factores contextuais).
2. Definir, aquando da revisão dos principais documentos de planeamento do agrupamento, objectivos e metas avaliáveis, bem como uma articulação mais coerente entre os Projectos (educativo, Curricular de Agrupamento e de Turma) e os planos de acção de melhoria (Plano Anual de Actividades e outros projectos em desenvolvimento no Agrupamento).
3. Assegurar o sucesso educativo, promovendo uma política de divulgação de boas práticas e uma cultura de qualidade, exigência a rigor.
4. Desenvolver acções de melhoria consistentes com os resultados da auto-avaliação já efectuada e tendo subjacente o contributo dos resultados constantes das provas de aferição, do projecto PISA e de outros relatórios.
5. Melhorar o dispositivo de auto-avaliação já utilizado pelo Agrupamento, no sentido de ele ser mais regular e sistemático e abranger outras dimensões estratégicas das quatro áreas chave.

Resultados do Grupo de Trabalho de Avaliação das Escolas

Resultados – Bom

Prestação do serviço educativo – Bom

Organização e gestão escolar – Muito Bom

Liderança – Muito Bom

Capacidade de auto-regulação e progresso do agrupamento – Bom

Considerações finais

O agrupamento apresenta um conjunto de pontos fortes muito relevantes, entre os quais se destacam:

- Uma direcção muito dedicada, imaginativa e inovadora;
- Uma estratégia para o agrupamento, montada em articulação com a comunidade e com a tenacidade e visão de médio prazo;
- Excepcionais instalações, a nível da EBI;
- Uma perspectiva de intervenção cultural muito acentuada;
- Existência de uma cultura de reflexão colectiva;
- Liderança partilhada;
- Preocupação com a monitorização dos processos e com a auto-avaliação;
- Organização e funcionamento geral da escola sede, gestão dos serviços administrativos e, em geral, do pessoal de apoio do agrupamento;
- Gestão de parcerias (Fundação António de Almeida, empresas locais, IEF, saúde, escola profissional);
- Reconhecimento e a valorização do sucesso individual ou colectivo;
- Acção disciplinar eficaz (“vitaminas” e “antibióticos”).

O agrupamento apresenta fortes argumentos para um desenvolvimento sustentado e de qualidade:

- Um corpo docente com elementos entusiastas, inovadores e dedicados, a nível dos vários ciclos;
- Uma forte articulação com a comunidade;

- Uma visão de desenvolvimento do agrupamento bem inserida nas condições reais do território.

Apresenta, contudo, algumas debilidades:

- Rotatividade excessiva do corpo docente, sobretudo no 3º ciclo;
- Um parque escolar (particularmente no pré-escolar) a precisar de urgente intervenção;
- Insucesso nas Línguas Estrangeiras e na Matemática;
- Inexistência, por vezes, de uma percepção global, clara, dos resultados;
- Estratégias compensatórias mais definidas para casos individuais do que pela alteração de metodologias para ensino/aprendizagem;
- Deficiente articulação curricular vertical e horizontal, em particular entre o 1º e 2º ciclo;
- Carências técnicas nos serviços e nos professores de apoio;
- Fraco envolvimento e participação real e efectiva dos pais.

Poderá, no futuro, vir a confrontar-se com algumas dificuldades:

- Se perder, a nível dos órgãos directivos, o equilíbrio entre visão, inovação, entusiasmo e uma capacidade de colocação, no terreno, dos processos delineados;
- Se, a nível da gestão intermédia (nomeadamente a nível dos departamentos) não for capaz de avaliar e valorizar experiências e aproveitar os seus aspectos positivos;
- Se não houver um progresso efectivo nos resultados académicos, em especial na Matemática e Línguas Estrangeiras.

No âmbito do desenvolvimento do regime jurídico de autonomia da escola, consagrada pelo Decreto-Lei nº 43/89, de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável, o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, e a Escola EB 1,2,3 de Gondifelos celebram e acordam entre si o presente contrato de autonomia, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Artigo 1º

Objectivos gerais

Os objectivos do contrato são:

1. Criar condições que assegurem a consolidação da ausência de Abandono Escolar.
2. Aumentar a taxa global de sucesso em 5%, relativamente aos resultados obtidos nas Provas de Aferição e Exames Nacionais.
3. Valorizar a Escola junto da comunidade.
4. Melhorar a qualidade do serviço prestado.

Artigo 2º

Objectivos operacionais

Os objectivos operacionais são:

1. Manter e melhorar os mecanismos de acompanhamento e prevenção do abandono escolar.

2. Criar mecanismos de articulação pedagógica e curricular vertical e horizontal.
3. Aproximar a taxa de matrícula no Ensino Secundário e / ou vias profissionalizantes dos 100%.
4. Aumentar a taxa de satisfação dos elementos da comunidade educativa em 10%.
5. Envolver directamente a comunidade na construção dos documentos orientadores da prática educativa: Projecto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Actividades.

Artigo 3º

Competências reconhecidas à escola

Com o presente contrato, o Ministério da Educação reconhece à Escola as seguintes competências para o seu desenvolvimento estratégico:

1. Gestão curricular/Organização Pedagógica

- 1 Conceber e desenvolver projectos curriculares, considerando as orientações nacionais e as necessidades dos alunos, no respeito do Currículo Nacional.
- 2 Conceber e implementar projectos, experiências e inovações pedagógicas.
- 3 Gerir o calendário escolar, fixando-o no início do ano, assegurando a totalidade de horas de leccionação a que o aluno tem direito e decidindo a interrupção das actividades lectivas, garantindo o cumprimento integral do número mínimo de dias de aulas e salvaguardando a guarda dos alunos durante todo o ano lectivo.
- 4 Gerir o crédito horário global, podendo convertê-lo em equivalente financeiro.
- 5 Designar de entre os professores titulares os coordenadores e responsáveis pela gestão pedagógica do Agrupamento, desde que tal resolução seja aprovada na Assembleia de Escola.
- 6 Basear a organização da escola em equipas educativas.

2. Recursos Humanos

- 1 Inventariar necessidades de formação dos membros da comunidade escolar.
- 2 Elaborar o plano de formação do pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar.
- 3 Mobilizar os recursos necessários à formação.
- 4 Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades, nomeadamente centros de formação, escolas superiores de educação e universidades, associações profissionais, empresariais, científicas e pedagógicas.
- 5 Gerir a ausência de serviço para frequência de acções de formação.
- 6 Regulamentar localmente a organização diversificada dos horários do pessoal docente e não docente de forma a assegurar a totalidade de serviço, desde que previamente acordado com os interessados.

7 Seleccionar e contratar o pessoal docente necessário para suprir as necessidades supervenientes, após o concurso de colocação de professores de Quadros de Escola e de Quadros de Zona Pedagógica.

8 Estabelecer parcerias com outras escolas para a gestão conjunta de pessoal docente e não docente e/ou utilizar a troca de pessoal entre escolas, com o acordo dos próprios e dos órgãos de gestão das escolas envolvidas, devendo o acordado ser comunicado à DGRHE.

3. Acção social escolar

- 1 - Despistar situações económico-sociais de risco, incrementar tutorias de acompanhamento e referenciar a situação para a intervenção de outras instituições competentes.
- 2 - Organizar e gerir modalidades de apoio económico e social.

4. Gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira

- 1 - Autorizar a utilização de espaços e instalações escolares pela comunidade local.
- 2 - Arrecadar receitas através da oferta de serviços ou aluguer de equipamentos.
- 3 - Gerir as receitas próprias.
- 4 - Estabelecer protocolos com entidades exteriores à escola.
- 5 - Gerir a componente financeira transferida para a escola.
- 6 - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e associações profissionais, empresariais, científicas e pedagógicas, nacionais e estrangeiras.
- 7 - Canalizar para o Agrupamento 60% das poupanças decorrentes de racionalização e reorganização dos recursos humanos que permitam melhorar o actual custo por aluno e o actual rácio aluno/professor.

Artigo 4º Compromissos do Agrupamento

Com vista a cumprir os objectivos gerais e operacionais constantes do presente contrato, a Escola compromete-se e fica obrigada a:

1. Superar os resultados desta Escola e os resultados nacionais nas disciplinas de Português e de Matemática.
2. Elaborar um plano de formação que permita melhorar os resultados da Avaliação Interna em 10% nas disciplinas de Português e Matemática e ainda nas áreas que se concluir ser necessário melhorar.
3. Contribuir fortemente para o desenvolvimento integral dos nossos alunos através da monitorização do Grupo de Tutoria.

4. Criar outros momentos específicos de participação dos encarregados de educação na vida do Agrupamento.
5. Realizar anualmente a auto-avaliação com divulgação de resultados, no site da escola, dos resultados obtidos e das metas alcançadas.

Artigo 5º **Compromissos do Ministério da Educação**

Pelo presente contrato, o Ministério da Educação compromete-se e obriga-se a:

1. Tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização do presente contrato, nos limites do orçamento atribuído.
2. Manter com o Agrupamento um relacionamento institucional directo e colaborante, no quadro da delimitação de competências decorrente da Lei e do presente contrato.

Artigo 6º **Duração do Contrato**

1. O presente Contrato de Autonomia vigorará até ao termo do ano lectivo de 2010/2011.
2. O presente Contrato de Autonomia pode ser revisto e alterado a todo o tempo, por acordo entre as partes.
- 3- No ano lectivo de 2010/2011, durante o mês de Junho, a Escola comunicará formalmente ao Ministério da Educação se está interessada na prorrogação do presente Contrato e em que termos, anexando para o efeito, sendo o caso, a competente proposta, que dirigirá em carta registada com aviso de recepção ao Director Regional de Educação do Norte.
- 4- Nos sessenta dias subsequentes à recepção da comunicação e proposta referidas no número anterior, o Ministério da Educação, tendo em conta os resultados da avaliação externa entretanto realizada, apreciará a proposta e comunicará formalmente à Escola os resultados dessa apreciação, estabelecendo imediatamente, sendo o caso, os contactos necessários com vista à celebração de um novo Contrato de Autonomia.
- 5- Até à celebração de um novo Contrato, manter-se-á em vigor o presente, com as alterações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas nos termos do nº2 do presente artigo.

Artigo 7º **Acompanhamento e monitorização**

1. O Agrupamento e o Ministério da Educação constituem uma estrutura permanente, designada Comissão de Acompanhamento, que terá as seguintes competências:
 - a) Monitorizar o cumprimento e a aplicação do presente Contrato e acompanhar o desenvolvimento do processo.
 - b) Monitorizar o processo de auto-avaliação do Agrupamento.

2. A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:
 - a) Dois representantes do Agrupamento indicados pelo Conselho Executivo.
 - b) Um representante da Direcção Regional de Educação do Norte.
 - c) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da Educação a nomear pelo Ministério.
 - d) Um elemento indicado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação.
 - e) Um elemento exterior ao Agrupamento indicado pelo Conselho Municipal de Educação.
3. A primeira reunião da Comissão de Acompanhamento será convocada pelo representante da Direcção Regional de Educação do Norte.
4. Na primeira reunião de trabalho, a Comissão elaborará o seu Regimento.

Artigo 8º
Casos omissos

Todas as matérias não reguladas no presente contrato serão regidas pela lei geral aplicável.

Artigo 9º
Cláusula compromissória

Quaisquer litígios respeitantes ao contrato de autonomia devem ser submetidos pelas partes à arbitragem nos termos da lei, com designação como árbitro de qualquer dos elementos da Comissão de Acompanhamento a nível nacional, a constituir por despacho do Ministro da Educação.

Assinaturas

O/A Director(a) Regional de Educação

O/A Presidente da Assembleia de Escola

O/A Presidente do Conselho Executivo

Homologo

(Ministra da Educação)